



NUNO VALENTE
 Consultor da Ordem dos
 Contabilistas Certificados
 comunicacao@occ.pt

Declaração de IRS – dispensa de entrega e preenchimento automático

Com a Lei da Reforma do IRS foi alargado o âmbito da dispensa de entrega da declaração de rendimentos dos sujeitos passivos. Não têm de entregar o modelo de IRS os contribuintes que apenas tenham auferido, isolada ou cumulativamente:

Rendimentos tributados pelas taxas liberatórias nomeadamente, entre outros, juros de depósitos bancários, lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC e rendimentos de trabalho dependente ou pensões, desde que o montante total desses rendimentos seja igual ou inferior a 8500,00 euros e não tenham sido sujeitos a retenção na fonte.

Ficam igualmente dispensados da obrigação declarativa os sujeitos passivos que, no ano a que o imposto respeita: Aufram subsídios ou subvenções no âmbito da Política Agrícola Comum (PAC) de montante anual inferior a 1685,28 euros, desde que simultaneamente apenas aufram outros rendimentos tributados pelas taxas liberatórias e, bem assim, rendimentos do trabalho dependente ou pensões cujo montante não exceda, isolada ou cumulativamente 4104,00 euros ou quando realizem atos isolados cujo montante anual seja inferior a 1685,28 euros desde que não aufram outros rendimentos ou apenas aufram rendimentos tributados pelas taxas liberatórias.

As situações de dispensa de declaração não abrangem os sujeitos passivos que: Optem pela tributação conjunta; Aufram pensões de alimentos de valor superior a 4.104,00 euros, rendimentos em espécie, prestações pagas pelas companhias de seguro, fundos de pensões devidas no âmbito de regimes complementares de segurança social em razão de contribuições da entidade patronal.

Nos casos em que os sujeitos passivos optem pela não entrega da declaração por reunirem as condições enumeradas, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) certifica, a pedido do sujeito passivo, sem qualquer encargo para este, o montante e a natureza dos rendimentos que lhe foram comunicados em cada ano, bem como o valor do imposto suportado relativamente aos mesmos. Desta forma pretende-se obviar as situações em que os contribuintes, mesmo abrangidos pela dispensa de entrega de declaração, se viam obrigados a entregá-la apenas para ficarem munidos de um documento que pudessem depois apresentar perante outras entidades como: bancos, segurança social, para pedido de isenções, para pedido de bolsas, etc.

Preenchimento automático da declaração de IRS em 2018

O programa Simplex+, que se inicia em

2017, tem medidas de simplificação administrativa visando libertar gradualmente os contribuintes das suas obrigações declarativas, procedendo ao preenchimento automático da declaração do IRS.

Os sujeitos passivos podem, entre o dia 1 de janeiro até ao dia 15 de fevereiro de 2018, indicar no Portal das Finanças os elementos pessoais relevantes, nomeadamente a composição do seu agregado familiar no último dia do ano a que o imposto respeite, mediante autenticação de todos os membros do agregado familiar. Caso o contribuinte não efetue esta comunicação, a declaração de rendimentos provisória disponibilizada pela Autoridade Tributária e Aduaneira tem por base os elementos pessoais declarados em relação ao período de tributação anterior e, na sua falta, considera-se que o sujeito passivo não é casado ou unido de facto e não tem dependentes.

A declaração provisória de IRS estará disponível para o regime de tributação separada ou conjunta no caso dos casados ou unidos de facto e constará a informação que serviu de base ao cálculo das deduções à coleta, disponível no portal e-fatura, assim como o valor da liquidação provisória do IRS. Caso o contribuinte discorde da informação da declaração provisória, deve entregar uma declaração de IRS nos termos habituais.

- No momento da confirmação da declaração provisória, observando-se o regime de tributação escolhido pelo sujeito passivo;

- No termo do prazo legal de entrega da declaração Modelo 3, observando-se, no caso de sujeitos passivos casados ou unidos de facto, o regime de tributação separada.

Na ausência de confirmação ou de entrega da declaração nos termos habituais, a liquidação provisória converte-se em definitiva.

A liquidação é notificada ao contribuinte, que, caso discorde, poderá ainda apresentar uma declaração de IRS normal no prazo adicional de 30 dias, sem qualquer penalização

Estabelece-se que os contribuintes abrangidos pela declaração automática de rendimentos continuam sujeitos à obrigação de comprovar os elementos constantes das declarações quando notificados pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

As omissões ou inexactidões relativas à declaração automática de rendimentos são puníveis com coima de 150 a 3750 euros, não sendo esta coima aplicada se as inexactidões forem regularizadas e respeitarem a rendimentos comunicados pelo substituto tributário.